



LEI ORDINÁRIA Nº 822

de 15 de agosto de 1988

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 816/88, de 12 de abril de 1988, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º.. A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 15.522,00 30.000,00	07 - Cz\$ 20.500,00	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 15.652,00 31.500,00	08 - Cz\$ 21.000,00	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 15.752,00 33.000,00	09 - Cz\$ 21.500,00	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 15.852,00 34.500,00	10 - Cz\$ 22.000,00	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 15.952,00 36.000,00	11 - Cz\$ 22.500,00	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 16.002,00 37.000,00	12 - Cz\$ 23.000,00	18 - Cz\$
		18-A-Cz\$
39.000,00		

SÍMBOLOS - VALOR

CM-1 - Cz\$ 23.000,00

CM-2 - Cz\$ 30.000,00

CM-3 - Cz\$ 40.000,00

CM-4 - Cz\$ 80.000,00

Art. 2º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266 de 03/01/63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo de Referência (SMR) do País, inclusive para os Estatutários.

Art. 3º.. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 01 de julho de 1988.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de agosto de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 822/1988 - 15 de agosto de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em